Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 203/02

em 28 de agosto de 2002

Mensagem nº 64/02
Proc. nº 25642/02

MENSAGEM N.º 64/02
DOCUMENTO N.º 1154/02

P.203

Senhor Presidente

Pela presente submetemos ao crivo desse E. Legislativo o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 375, de 09 de agosto de 2002, através da qual foi concedido desconto de quarenta por cento para pagamento, de uma só vez, de valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998.

Ao propormos a concessão do desconto, em Projeto encaminhado a essa C. Casa de Leis em 05 de agosto de 2002, a medida tinha como objetivo: 1) "... beneficiar o grande número de munícipes inadimplentes, que sem condições financeiras de saldar os débitos para com o Município assistem suas dívidas se avolumarem de maneira progressiva e insustentável"...; 2) "... redução expressiva do valor da dívida, criando condições favoráveis ao restabelecimento de uma situação de adimplência"...; 3) "... alavancar a arrecadação municipal, sem ferir a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Esses objetivos subsistem integralmente, e foram alcançados em boa parte dos débitos vencidos até 1998.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 20 / 3 / 02
VENCE EM: 13 / 10 / 02

13/10

MOD. 252

Fl. n.º 3
Proc. 903/02

Mensagem nº 64/02 fl.02

Com a propositura ora encaminhada estamos ampliando o alcance da iniciativa, para cujo sucesso contamos com o inestimável apoio dos Senhores Vereadores, a fim de estender os benefícios da Lei Complementar nº 375/02 aos contribuintes com débitos de Impostos, Taxas e Multas vencidos no exercício de 1999.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos seja ela pautada de conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente – SP

AB/tfg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 29/8/2002 às 12h40

MOD. 252

Fl. n.º 4
Proc. 203/02

Mensagem nº 64/02 Proj. de Lei Complementar n.º 19/02 fl.03

Documento n.º 1155/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 2º e acrescenta dispositivos ao artigo 1º da Lei Complementar nº 375, de 09.08.02, que concede desconto de até quarenta por cento para pagamento, de uma só vez, de valores correspondentes a Impostos, Taxas e Multas, vencidos até 31 de dezembro de 1998.
Proc. nº 25642/02

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 375, de 09 de agosto de 2002, passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único – Poderão ser pagos até 30 de setembro de 2002, nas mesmas condições previstas neste artigo, os valores referidos no *caput* vencidos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999".

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 375/02:

"Art. 2º - Os prazos para pagamento estabelecidos nesta Lei Complementar poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *